



CONTRATO Nº 0006/2024

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA E A OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA PARA LOCAÇÃO DE LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE PARA GESTÃO TRIBUTÁRIA, PARA VERIFICAÇÃO DE RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS RELATIVAS AO ISS, IRRF, ENTRE OUTROS TRIBUTOS.

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE FRANCA, com sede administrativa na RUA DA CAMARA, Nº.1 - CEP:14401-278 - SAO JOSÉ - FRANCA - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 49.219.538/0001-80, neste ato representada pelo seu Presidente e Vereador Walmir de Sousa Della Motta, inscrito no RG nº 13.990.125-5 e CPF nº 036.815.498-00 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: OPEN SOLUÇÕES TRIBUTARIAS LTDA, pessoa jurídica, CNPJ 09.094.300/0001-51, com sede administrativa na Rua Frederico Simões, nº 125 - Município de Salvador/BA, CEP 41820-774, representada por seu proprietário Sr. Alexandre Marques Andrade Lemos, RG .17744-OAB/BA e CPF nº 718.561.105-91, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, acordam entre si, tendo em vista o que consta no Processo de Despesa nº 34/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, a prestação de serviços técnicos especializados, mediante inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, I, c.c III, da Lei nº 14.133/2021, nos termos e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de Licença de Uso de Software para Gestão Tributária - Sistema Web Gestão Tributária, na Câmara Municipal de Franca.
- 1.2. O plano contratado será o “Diamante”, com as especificações apresentadas na proposta.
- 1.3. A execução do contratado deverá obedecer rigorosamente às especificações constantes da proposta da Contratada nos seguintes deste instrumento contratual.
- 1.4. Prazo de execução/disponibilização do sistema e cadastro de usuários: 10 (dez) dias após assinatura do contrato.
- 1.5. O software será hospedado diretamente no servidor de informática da contratada, sendo disponibilizado acesso via web, por meio de login e senha, aos servidores indicados pela administração.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 2.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos deste contrato.



2.2. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

2.3. Será exigida garantia, na forma do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 11.988,00 (onze mil, novecentos e oitenta e oito reais), referente a contratação do Plano Anual na modalidade Diamante.

3.2. O pagamento do objeto será realizado em parcela única, após a conclusão da entrega, em até 30 (trinta) dias corridos, mediante emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

3.3. Ocorrendo qualquer discrepância entre os serviços, o pagamento ocorrerá somente após o saneamento das irregularidades iniciando um novo prazo.

3.4. A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.

3.5. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado, através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura.

3.6. Na falta do boleto bancário, o pagamento poderá ser feito por depósito bancário identificado na conta corrente da CONTRATADA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato terá vigência de (12) meses, a partir da data da sua assinatura podendo, a critério das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, ressalvados os limites legais para aditivo ao contrato.

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de reajuste IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após as ocorrências da anualidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

5.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

5.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

5.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

5.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

5.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

5.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

5.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- 5.1.8. Entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 5.2. Com fulcro na Lei n. 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.
- 5.2.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.
- 5.3. Sanção de Multa
- 5.3.1. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:
- 5.3.1.1. de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de autorização a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe no art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

- 6.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pela CONTRATANTE, nos termos das portarias nº 33/2024 e 36/2024.

7. CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8. CLAUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS

- 8.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato.
- 8.2. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.1. Responsabilizar-se pelo pagamento na forma ajustada e pelos demais encargos assumidos na contratação e os que lhes são atribuídos segundo a legislação vigente.



9.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do objeto;

9.1.3. Fiscalizar os serviços da CONTRATADA;

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento dos encargos assumidos na contratação e pelos demais encargos que lhes são atribuídos segundo a legislação vigente.

9.2.2. Manter, durante a vigência da avença, as condições de habilitação exigidas, devendo comunicar a CONTRATANTE, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

9.2.3. Responder diretamente pelos danos causados à CONTRATANTE, ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

9.2.4. Cumprir com todos os prazos estabelecidos, bem como todas as demais obrigações constantes deste contrato, proposta e nas normas estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021.

9.2.5. Despesas com honorários para os profissionais vinculados;

9.2.6. Se responsabilizar pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, nos termos do Código Civil Brasileiro.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – RECURSOS

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – Legislativa

031 – Ação Legislativa

30000000 – Despesas Correntes

33000000 – Outras Despesas Correntes

33900000 – Aplicações Diretas

33901000 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – PJ

33904016001 – Locação de software

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Franca (SP) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer



outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Franca, 06 de junho de 2024.

Walmir de Sousa Della Motta
CAMARA MUNICIPAL DE FRANCA

Alexandre Marques Andrade Lemos
OPEN SOLUÇÕES TRIBUTARIAS LTDA

Testemunhas:

Nome: Willian Campos Galvão
RG: 43.130.837-8

Nome: Gabriel de Lima
RG: 49.133.694-9